CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KO89-GEWU-7ZHS-773E

A C Ó R D Ã O

TC-013110.989.25-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transporte – Eireli Ltda.

Objeto: Execução de serviços coleta, transporte e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPIs.

Responsável: André George Neres de Farias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10/04/25.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

TC-013089.989.25-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.

Contratada: Schunck Terraplenagem e Transportes – Eireli Ltda.

Objeto: Execução de serviços coleta, transporte e destinação final dos resíduos; varrição manual de vias e logradouros públicos; capinação, conservação de áreas verdes, com fornecimento de veículos, equipamentos, mão de obra, ferramentas e EPIs.

Responsável: André George Neres de Farias (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/25.

Advogados: Fernando José Garcia (OAB/SP nº 134.719) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. TERMOS ADITIVOS. INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. ASSINATURA APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO DA MATÉRIA PRINCIPAL. IRREGULARIDADE. MULTA.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KO89-GEWU-7ZHS-773E

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** os Termos Aditivos em exame, bem como **ilegais** os atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo da **recomendação** consignada no referido voto.

Decide, também, pela aplicação de multa de 150 Ufesps a André George Neres de Farias, ex-Prefeito, responsável pela autorização e assinatura do Segundo Termo Aditivo, nos termos do artigo 104, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR